

Proc. 4 722/44

(CJT-371/44)

1944

GA/MLP.

Só é admissível o recurso extraordinário, quando preenchidas as exigências do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Alvaro da Castro e Silva & Companhia Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, confirmando a da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Borval Campos contra a recorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em face do disposto no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, não tem cabimento o presente recurso, eis que não se caracterizam as hipóteses previstas nas alíneas a e b do citado dispositivo;

RESCOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1944.

a)	Ducor Saraiva	Presidente
a)	Borival Godoy Lima	Relator
a)	Borval Lucena	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/7/44.

pag. 3225